



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

Em, 04 de Novembro de 2020.

“Dispõe sobre a preservação do Patrimônio dos bens imóvel, móveis, histórico e cultural da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO DOS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 1º. A preservação do Patrimônio dos bens imóvel, móveis, histórico e cultural da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN é dever de todos os seus cidadãos.

§1º O Poder Público Municipal dará proteção especial ao patrimônio dos bens imóvel, móveis, histórico e cultural da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, segundo os preceitos desta Resolução e de regulamentos para tal fim.

§2º A presente Resolução se aplica às coisas pertencentes tanto às pessoas físicas, como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 2º. O Patrimônio dos bens imóvel, móveis, histórico e cultural da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN é constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

Art. 3º. Para fins da presente Resolução, os termos e expressões a seguir são assim definidos:

I – tombamento: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tomo, expedindo-se a correspondente notificação ao proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.

II – coisas tombadas: permanecem no domínio e posse de seus proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem pintadas ou reparadas, sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 4º. A Câmara procederá ao tombamento dos bens que constituem os bens imóvel, móveis, histórico e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta Resolução, no competente Livro do Tombo Municipal.

Art. 5º. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que a Câmara Municipal considerar de interesse de preservação para o órgão público

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE TOMBAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

Art. 6º. O tombamento processar-se-á mediante Ato Administrativo, ouvindo a Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Art. 7º. Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regimento de preservação de bem tombado, até decisão final.

Art. 8º. Caso tenha algum bem de terceiro, não sendo de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação, podendo requerer a doação para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN com o devido termo de doação ou solicitar o bem de volta.

Art. 9º. No prazo previsto no artigo anterior, o proprietário, possuidor ou detentor do bem poderá opor-se ao tombamento através de impugnação escrita e fundamentada, dirigida à autoridade responsável pelo tombamento, a qual será autuada em apenso ao processo principal e deverá conter:

I – a qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem;

II – a descrição e a caracterização do bem;

III – os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento, que, necessariamente, deverão versar sobre:

a) a inexistência ou nulidade da notificação;

b) a exclusão do bem dentre os mencionados no artigo 2º desta resolução;

c) a perda ou perecimento do bem;

d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem;

IV – as provas que demonstram veracidade dos fatos alegados.

§1º Será liminarmente rejeitada a impugnação, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

- a) intempestiva;
- b) não se fundar em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do presente artigo;
- c) houver manifesta ilegitimidade do impugnante.

§2º Recebida à impugnação e examinada pelo setor competente, será determinada:

I – a expedição ou renovação da notificação do tombamento, no caso da inexistência ou nulidade da notificação anterior;

II – a remessa dos autos nos demais casos, a Controladoria Interna para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito arguida na impugnação, podendo ratificar, retificar ou suprimir o que for necessário para a efetivação do tombamento e a regularidade do processo ou acolher as razões da impugnação.

III – Findo este prazo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Legislativo para decisão final, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 10. Não havendo impugnação ao tombamento, a Controladoria Interna e a Equipe Técnica manifestar-se-á, mediante despacho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o Chefe do Poder Legislativo, decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11. Se a decisão do Chefe do Poder Legislativo determinar o tombamento do bem, o mesmo fará o Ato, por meio de Decreto.

Art. 12. O ato do tombamento será publicado e inscrito no Livro Tombo da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme Capítulo III.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

CAPÍTULO

III DA INSCRIÇÃO DO TOMBAMENTO

Art. 13. O livro tombo será único, sendo que a inscrição dos bens deverá contemplar as seguintes especificações, de acordo com o tipo do bem:

I – bens imóveis:

- a) número do processo;
- b) identificação do monumento;
- c) identificação do proprietário;
- d) endereço do imóvel;
- e) descrição do bem tombado;
- f) natureza da obra;
- g) caráter do tombamento;
- h) número do ato de tombamento e data de publicação;

II – bens móveis e documentos:

- a) número do processo;
- b) descrição das características do bem e condições, regime de conservação;
- c) condição de que bens públicos móveis não devem sair do Município;
- d) compromissos para cedências para mostras fora do Município;
- e) número do ato de tombamento e data de publicação.

III – bens naturais/paisagísticos:

- a) número do processo;
- b) descrição da paisagem;
- c) descrição do cone visual a ser preservado;
- d) limitações para garantir a integridade visual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

- e) identificação de marcos visuais que não podem ser alterados;
- f) número do ato de tombamento e data de publicação.

Art. 14. Todos os bens, por meio da Controladoria Interna e equipe técnica, fará a contagem de todos os bens da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com suas respectivas notas fiscais ou termo de doação, tanto em formato físico e formato digital (registro no sistema informatizado de patrimônio).

§1º Para todos os bens tombados, receberão plaquetas de identificação, conforme descrição do do artigo 13, incisos I, II e III, desta Resolução.

§2º Será realizado em conjunto a numeração tanto no formato das plaquetas (por meio físico e digital) como no livro de tombo, para conferência.

§3º Poderá constar o registro fotográfico dos bens tombados, com suas respectivas plaquetas de identificação.

Art. 15. Todos os registros do livro tombo serão numerados.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 16. Os bens tombados deverão ser conservados e, deverão seguir as seguintes hipóteses:

- a) Novo, quando o valor do bem representar mais de 80%, em relação ao valor de mercado;
- b) Conservado, quando o valor do bem representar mais de 60% e menos de 80%, em relação ao valor de mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

- c) Mal Conservado, quando o valor do bem representar mais de 40% e menos de 60%, em relação ao valor de mercado;
- d) Antieconômico, quando o valor do bem representar mais de 20% e menos de 40%, em relação ao valor de mercado;
- e) Irrecuperável, quando o valor do bem representar menos de 20%, em relação ao valor de mercado.

Art. 17. Caso esses bens tombados não tenham mais utilidade pública e sejam irrecuperáveis, a Controladoria Interna com a equipe técnica fará o destino final, podendo ser utilizado a doação para terceiros (pessoa física ou jurídica), disponibilização para leilão de bens móveis, com o objetivo de arrecadação financeira para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou para o descarte, conforme a legislação em vigência municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN será responsável pela consecução dos objetivos da presente Resolução.

Art. 19. Ficará como responsável para a execução das medidas aqui prevista a Controladoria Interna e o Chefe do Poder Legislativo, podendo ser criado algum órgão próprio para exercer os devidos fins.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

Art. 20. Aplica-se, no que couber, o artigo 216 da Constituição Federal e o Decreto-Lei nº 25/1937, bem como aplicação das leis federais, estaduais e municipais, subsidiariamente.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões
“Vereador Wilson Luiz de Souza”.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de Novembro de 2020.

Marli de Medeiros Dantas

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente